



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.	
	Autor	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 8º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Parágrafo 1º. do Art. 8 do Projeto de lei no PL 8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os entes federados deverão estabelecer, em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, **indígenas** e de áreas remanescentes de quilombos, **contando com a ampla participação dos segmentos sociais envolvidos, assegurando o respeito e a valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária.**

JUSTIFICAÇÃO:

A modificação do parágrafo 1º. do Art. 8º, acrescentando os povos indígenas, é necessária a fim de garantir que as necessidades específicas desse segmento sejam também respeitadas. O acréscimo da parte referente à especificação da necessidade de participação das populações visa evitar a verticalização e a burocratização das decisões, garantindo a participação dos segmentos sociais envolvidos e reafirmando o cumprimento de princípios de gestão democrática (doc. CONAE).

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011

Valmir Assunção
Deputado Federal - PT/BA